



Processo de Contraordenação n.º PCO 2017/14

Origem: Reclamação de um utente contra a escola de condução Rumo à Estrada – Formação de Condutores, Lda.

Descrição da infração: Não prestação de informações requeridas pela AMT no uso dos seus poderes de autoridade em julho, agosto, setembro e outubro de 2016 e em fevereiro de 2017 e prestação de informações falsas

Arguida: Rumo à Estrada – Formação de Condutores, Lda. (NIPC 509906079)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Artigo 8.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, publicados em anexo ao Decreto-lei n.º 78/2014, de 14 de maio

Artigo 40.º, n.º 1, alínea b) e artigo 41.º dos Estatutos da AMT

Decisão

Aplicação de coima de 6.000 €.

Órgão decisório: Conselho de Administração

Data da Decisão: 6 de setembro de 2018

Fundamentos:

O primeiro ilícito imputado à Arguida, a não prestação das informações requeridas pela AMT no uso dos seus poderes de autoridade, tendo em conta o princípio *in dubio pro reo*, foi considerado como não provado.

Já quanto ao segundo ilícito, o de prestação de declarações inexatas ou incompletas, concluiu-se ser a prova inequívoca no sentido do seu cometimento, sendo a culpa da Arguida considerada grave e a sua atuação dolosa, tendo a mesma sido condenada no pagamento de uma coima pecuniária no valor de 6.000 €.

Impugnação judicial da coima

A Arguida interpôs recurso desta decisão para a Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS).

Sentença do TCRS



Por sentença de 26 de outubro de 2018, o tribunal decidiu não admitir, por extemporaneidade, o recurso interposto pela Arguida.

Estado do Processo: Findo